LEI Nº 1.936

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR ANTECIPAÇÃO E, VINCULADA A UTILIZAÇÃO PARA PRÉDIO ESCOLAR, TRANSFERÊNCIA DE ÁREA A SER, POR DESTINAÇÃO LEGAL, DOADA AO MUNICÍPIO, EM PROCESSO DE LOTEAMENTO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por antecipação, a transferência da propriedade sobre uma área de 5.372,10m² (cinco mil, trezentos e setenta e dois metros e dez centímetros quadrados), a ser destacada de uma área maior, medindo 322.295.46m² (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco metros e quarenta e seis centímetros quadrados), de propriedade de Maria de Assis.

Art. 2º - A área maior, referida no artigo anterior, fica situada no imóvel denominado Antiga Fazenda da Chácara, deste Distrito de Divinópolis, na zona urbana, havida de meação da proprietária, no espólio de Antônio Fonseca Neto, conforme matrícula nº R2-6253, em data de 21 de março de 1.978, no Cartório de Registro Imobiliário deste Município e Comarca.

Art. 3º - No processo de loteamento, conforme projeto a ser submetido pela citada proprietária, à Prefeitura Municipal e ao Registro de Imóveis, far-se-á, em metros quadrados, a compensação da área antecipadamente doada ao Município, deduzida do percentual por Lei destinado a este.

Art. 4º - A área a ser recebida em antecipação da presente Lei, ficará vinculada especificamente à construção pelo Governo do Estado, ao qual será doada, de Escola Pública, destinada à clientela dos Bairros Lajinha e adjacências, conforme processo em curso, na Secretaria de Estado da Educação e na CARPE.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar, oportunamente, a escritura pública de doação, ao Estado, da área de que trata a presente Lei, com a finalidade específica mencionada no artigo anterior, bem como a realizar as despesas necessárias à documentação ao Município e ao Estado, quanto á proprietário sucessiva, sobre a área em referência.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de dezembro de 1.983

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal O EXPRESSO
Nº 22, de 10/12/83